

ria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

10.6.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos, sem prejuízo de eventual delonga caso existam razões que levem a isso.

10.6.5 — Os métodos serão realizados em data e hora a fixar, da qual os mesmos serão notificados pelas vias previstas na lei. A prova de conhecimentos será de natureza prática, realizada individualmente e revestirá a forma de simulação. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 50 %, terá duração de, aproximadamente, de 30 minutos e consistirá em:

Simulação de cenário de salvamento;
Exercício de apneia (vinte segundos debaixo de água);
Nadar 100 metros livre em um minuto e cinquenta segundos;
Recolha de 4 objetos submersos, de uma só vez, sem limite de tempo e sem a utilização de equipamento adicional (ex. óculos de natação);
Identificação do posto de piscina e sua correta utilização;
Algoritmo de salvamento aquático.

10.7 — A aplicação de cada método de seleção faz-se de acordo com as disposições constantes na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.8 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela sua ordem de realização, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,50 valores ou faltem à sua realização.

10.9 — Em caso de igualdade é aplicável disposto no artigo 35.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

10.10 — As notificações de exclusão do procedimento e da realização dos métodos de seleção serão feitas por email, com recibo de entrega, cuja data é a considerada para efeitos de prazos, independentemente da confirmação do aviso de leitura.

10.11 — Composição e identificação do Júri
Presidente: Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Vogais efetivos: Cassiano Pereira Monteiro, Técnico Superior Jurista do quadro de pessoal desta Autarquia, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Miguel Alexandre Barros Teixeira da Silva, Professor de Educação Física, pertencente ao Quadro de Trabalhadores do Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade — Mesão Frio.

Vogais suplentes: Patrícia Azevedo Peres Teixeira da Silva, Técnica Superior de Psicologia e Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino — Técnica Superior de Serviço Social ambas do quadro de funcionários desta Autarquia.

11 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Seleção
12.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores (arredondado às centésimas) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50 \%) + (EAP \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 50 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 25 \%)$$

13 — Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos
A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Câmara Municipal de Mesão Frio e disponibilizada na página oficial do Município, www.cm-mesaofrio.pt.

14 — Quotas de Emprego
Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Mesão Frio, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade

de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt até ao 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mesão Frio, acessível em www.cm-mesaofrio.pt e, por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo de três dias úteis a contar da mesma data.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira*, Dr.

309770742

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 9777/2016

Cessação de nomeação definitiva

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com o trabalhador abaixo indicado:

Ernesto Manuel Fernandes Roca, com a carreira/categoria de Técnico Superior, posicionado na 10.ª e 11.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 45 e 48, desligado do serviço a partir de 01 de agosto de 2016.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309770118

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 9778/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, o júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais) — Divisão de Obras e Conservação, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* n.º 107, IIª série do dia 3 de junho de 2016, foi alterado em virtude de o vogal efetivo, Mário António Lopes Valério, Encarregado Operacional, estar impedido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, e por despacho datado do dia 28 de julho de 2016 da Vereadora dos Recursos Humanos, no exercício de competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 23 de outubro de 2016, o júri do referido procedimento passa a ter a seguinte composição:

Presidente do júri: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Vogais efetivos: Hélder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Francisco José Martins Gomes, Técnico Superior (Engenharia Civil).

Vogais suplentes: Paulo Manuel Piçarra Limpo, Encarregado Operacional e Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

28 de julho de 2016. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

309769309

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 9779/2016

Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, em conformidade com o disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, a Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas, aprovada

por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de junho de 2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de junho de 2016.

No decurso desse período, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Can-deias Guerreiro*.

309757515

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 9780/2016

Para os devidos efeitos, e verificado o cumprimento das formalidades constantes do artigo 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por meu despacho de 13 de julho de 2016, foi autorizado o regresso ao serviço da assistente técnica Carmélia Sandra Pinto Rocha, que se encontrava em licença sem remuneração.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

309767162

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 9781/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 21 de julho de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

Sofia Cristina Pinho Rodrigues Borges — 19,00 valores

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309770686

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Regulamento n.º 787/2016

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público nos termos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão de 30 de junho de 2016, sob propostas da Câmara Municipal, aprovadas em reunião do executivo ordinária de 06 de junho de 2016 e reunião do executivo extraordinária de 29 de junho, deliberou nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento municipal para empréstimo ou comparticipação na aquisição de manuais escolares.

Nota justificativa

Considerando que, decorrente da imposição da lei fundamental, incumbe ao Estado assegurar o ensino básico obrigatório e gratuito, tal como deve providenciar pela superação das dificuldades económicas, sociais e culturais, visando o progresso social e um adequado desenvolvimento das pessoas, como decorre do artigo 73.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa.

No mesmo sentido, tais atribuições estão cometidas às Autarquias Locais, em especial na área de ação social e da educação nomeadamente na atribuição de auxílios económicos a estudantes, como dispõe, entre outros, as alíneas *d*) e *h*), do artigo 23.º, e alínea *hh*), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Decorrente desta determinação, sempre foi, e é, preocupação dominante deste Executivo Municipal, entre outras, assegurar um eficaz

auxílio económico às famílias deste Município, que tenham no seu agregado familiar estudantes a frequentar o ensino escolar obrigatório, até ao 9.º Ano de Escolaridade, cujo imperativo, em face da grave crise económica que o país atravessa, tem por finalidade evitar a degradação destes princípios e valores, salvaguardados pela Lei Fundamental.

Nesta prossecução, assumindo essas obrigações legais e sociais afirma-se como pertinente e justo que, para além das comparticipações garantidas e asseguradas, nos domínios da Educação e Ação Social, se providencie pelo empréstimo dos manuais escolares disponíveis no Banco Municipal de Manuais Escolares Usados, ou, esgotada esta possibilidade por uma comparticipação total na aquisição dos manuais escolares utilizados no ensino escolar obrigatório, mais precisamente até ao 9.º Ano de Escolaridade, garantindo-se com esta medida, não só o normal desenvolvimento escolar, de todos os estudantes que frequentam a escolaridade básica, um premente auxílio às famílias com residência efetiva neste Município, sem qualquer discriminação.

Para o efeito, o objetivo do presente regulamento é o de criar mecanismos transparentes e eficazes, prosseguindo os princípios de justiça social e equidade, que permita o empréstimo ou a comparticipação do Município na aquisição dos manuais escolares utilizados no ensino escolar básico, até ao 9.º Ano de Escolaridade, por parte das famílias com estudantes a seu cargo, minimizando o impacto do mesmo no orçamento familiar.

No que respeita à ponderação dos custos benefícios que esta medida acarreta, tratando-se de uma medida de natureza social os custos da mesma não são mensuráveis e serão manifestamente inferiores ao desiderato que se pretende atingir.

Foi ouvido o Conselho Municipal da Educação, na sua reunião ordinária de 18 de março de 2013, que deu parecer unânime favorável ao presente regulamento.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, este Conselho é composto pelos seguintes representantes: o presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho; o delegado regional de educação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares; os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município, o representante do pessoal docente do ensino secundário público; o representante do pessoal docente do ensino básico público; o representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública; o representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados; representantes das associações de pais e encarregados de educação; representante das associações de estudantes; representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação; representante dos serviços públicos de saúde; representante dos serviços da segurança social; representante dos serviços de emprego e formação profissional; representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto; representante das forças de segurança e representante do conselho municipal de juventude.

Nestas circunstâncias no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa; artigo 2.º, alíneas *d*) e *h*), do artigo 23.º, alínea *hh*), do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal para Empréstimo ou Comparticipação na Aquisição de Manuais Escolares.

Regulamento municipal para empréstimo ou comparticipação na aquisição de manuais escolares

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 23.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), e artigo 33.º, alínea *hh*), conjugado com a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por finalidade regulamentar o empréstimo e a comparticipação económica do Município às famílias que tenham estudantes a seu cargo, para aquisição de manuais escolares, utilizados no ensino escolar básico.